



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro
Aramina - Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

106

EDITAL Nº. 06/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 230/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 04/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 19/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA (SP) E DE OUTRO LADO A EMPRESA PEREIRA DA SILVA & COLE LTDA.

Por esse instrumento de Contrato que entre si fazem de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA, Estado de São Paulo, com sede na Rua Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro - Aramina - SP - CEP: 14550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.323.474/0001-02, neste ato representado pela Prefeita Maria Madalena da Silva, brasileira, residente e domiciliada em Aramina/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa PEREIRA DA SILVA & COLE LTDA, CNPJ: 14.586.405/0001-68, com sede no endereço Avenida Dr Wanderley Ribeiro, 829, Centro, Igarapava/SP, CEP: 14.540-000, telefone: (16) 99201-556, neste ato representada por LUCÉLIO APARECIDO COLE, CPF [REDACTED] aqui por diante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acertado, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO-DE-OBRA DE RETIFICA, MECÂNICA, INJEÇÃO ELETRÔNICA, AR CONDICIONADO PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL PELO PERÍODO DE DOZE MESES, integrante do edital de pregão presencial em epígrafe, que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente contrato

ITEM	SERVIÇOS	UNID.	HORA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	SERVIÇO DE RETIFICA DE MOTOR PARA MOTORES A GASOLINA, ETANOL OU FLEX	HORA	300	88,00	26.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1. Conforme termo de referência - Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O preço total do vencedor da cláusula primeira apresentado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE é o seguinte: R\$ 26.400,00 - VINTE E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS REAIS.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (TRINTA) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

4.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

4.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, informado na sua proposta de preços.

4.4. No caso de eventual inadimplemento do contratante será obedecido o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93, sendo utilizado o índice do IPCA-IBGE "pro-rata-die", relativo ao mês anterior do inadimplemento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de **12 MESES**.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

6.1. O saldo da dotação orçamentária existente suporta a realização desta Despesa e tem a seguinte classificação, a saber:

02.02.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
02.02.20 SETOR DE ALMOXARIFADO, COMPRAS E LICITAÇÃO
04.1220065.2055 MANUTENÇÃO DO ALMOXARIFADO
02.03.00 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.03.10 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.2440120.2144 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
02.03.30 CONSELHO TUTELAR
08.2430110.2135 ATIVIDADE DO CONSELHO TUTELAR
02.03.70 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO
08.2410095.2125 ASSISTENCIA AO IDOSO
02.04.00 SECRETARIA DA SAÚDE
02.04.10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.3010150.2070 AÇÕES DE SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA FMS R PROPRIO
02.05.00 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER
02.05.10 ENSINO FUNDAMENTAL
12.3610210.2075 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
02.05.40 SERVIÇO DE ENSINO INFANTIL
12.3650210.2094 MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL CRECHE
12.3650210.2096 MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL PRÉ ESCOLA
02.05.70 SERVIÇO DE ESPORTE E CULTURA
13.3920271.2179 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
23.6950386.2091 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
27.8120385.2121 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER
RECURSO: 0102.06.00 SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
02.06.40 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
20.6080315.2015 MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA
3.3.30.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
RECURSOS: 01, 02 E 05

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1. DA CONTRATADA

7.1.1. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução deste Contrato;

7.1.2. Obriga-se a reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Instrumento, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e má qualidade do produto fornecido;



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro
Aramina - Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

108

7.1.3. Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na entrega, sendo que a fiscalização designada pela CONTRATANTE não diminui ou exclui esta responsabilidade.

7.1.4. Atender as solicitações da CONTRATANTE, em qualquer horário com presteza, atenção, e zelo.

7.2. DA CONTRATANTE

7.2.1. Direito de rejeitar o produto se não fornecidos de acordo com as normas estabelecidas.

7.2.2. Direito regressivo contra a CONTRATADA no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão do fornecimento inadequado do produto, objeto deste Contrato.

7.2.3. A entrega dos produtos objeto deste contrato será fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. As alterações do objeto contratual poderão ocorrer até o limite dos termos do Artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 1.361/2001, conforme abaixo:

I - atrasos de até 30 (trinta) dias: 0,2% ao dia;

II - atrasos superiores a 30 (trinta) dias: 6% mais 0,4% ao dia a partir do 31º dia, limitados esses atrasos a 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste por ato da Administração.

10.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela recusa na assinatura do contrato, de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente ou, ainda, pela inexecução do seu objeto, parcial ou totalmente, a Administração aplicará multa de 20% sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3. Se a recusa for motivada em fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a multa poderá ser relevada por ato motivado da autoridade competente para a contratação.

10.4. A aplicação da multa prevista nos arts. 5º e 7º do Decreto Municipal nº 1.361/2001, de natureza moratória, não impede a aplicação superveniente da multa de natureza compensatória, prevista no art. 8º do referido decreto, cumulando-se os respectivos valores.

10.5. Independentemente das sanções estabelecidas no art 8º no caput do art. 10 do Decreto 1.361/2001, a contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitarem a contratação nos mesmos termos propostos pela inadimplente.



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

104

10.6. Os valores das multas não recolhidas no prazo serão descontados da garantia do respectivo contrato ou dos pagamentos devidos à contratada. Na impossibilidade, a cobrança será feita judicialmente.

10.7. Se não aplicados juros moratórios, à razão de 1,5% ao mês, as multas não recolhidas até o vencimento e, ainda:

10.7.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

10.7.2. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.8. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o município pelo prazo de até cinco anos.

10.9. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

10.10. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Os gestores/fiscais da execução serão, respectivamente, KLEBER BIZARRO MENEZES E SILVIO DE OLIVEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Igarapava, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento público em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, e que depois de lido no todo e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e pelas testemunhas a tudo presentes.

Aramina, 04 de março de 2024.

MARIA MADALENA DA SILVA
PREFEITA

LUCILIO PARECIDO COLE
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Testemunhas

14.586.405/0001-68

Parreira da Silva & Cole
Ltda - ME

Av. Dr. Wanderley R.

Centro - CEP 14

IGARAPAVA

Nome

Fábio Lima Donzelli
CPI

Nome:

[Redacted signature]



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

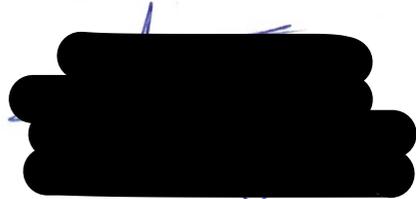
www.aramina.sp.gov.br

110



CPF

CPF:





Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAMINA

CONTRATADA: PEREIRA DA SILVA & COLE LTDA

CONTRATO Nº(DE ORIGEM): 19/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA DE RETIFICA, MECÂNICA, INJEÇÃO ELETRÔNICA, AR CONDICIONADO PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL PELO PERÍODO DE DOZE MESES.

Peço presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus editamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao ajuizado processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Aramina, 05 de maio de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MARIA MADALENA DA SILVA

Cargo: PREFEITA

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA

[REDACTED]



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

112

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: MARIA MADALENA DA SILVA

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 14 [REDACTED]

Assinatura: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Fato contratante:

Nome: MARIA MADALENA DA SILVA

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: [REDACTED]

Assinatura: [REDACTED]

Pela contratada:

Nome: LUCÉLIO APARECIDO COLE

Cargo: PROPRIETÁRIO

CPF: [REDACTED]

Assinatura: [REDACTED]

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARIA MADALENA DA SILVA

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: [REDACTED]

Assinatura: [REDACTED]

GESTORES DO CONTRATO:

Nome: SILVIO DE OLIVEIRA

Cargo: GESTOR DE FROTA

CPF: [REDACTED]

DEMAIS RESPONSÁVEIS (1):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(1) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescentado pela Resolução nº 11/2021).

[REDACTED]